



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-026860/026/13 – Representação.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV.

Responsável(is): Eduardo Palmieri (Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV).

Assunto: Possíveis irregularidades em contrato do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV e MDC Administração Ltda., objetivando a locação de imóvel destinado à implantação do Centro Médico Martim Afonso, mediante dispensa de licitação.

Advogado: Alexandre Miura (OAB/SP nº 241.771).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. 2ª Câmara, em sessão de 14 de julho de 2015, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar **procedente** a Representação em exame (TC-026860/026/13) e **irregulares** a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos assinados em 1/4/2011, 30/3/2012 e 1/4/2013.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Eduardo Palmieri, Superintendente do SESASV à época dos fatos e responsável pelo presente contrato, **multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs**, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação do artigo 26, "caput" e parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, por fim, acionar os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ficando o Senhor Prefeito Municipal de São Vicente incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado, para fins de apuração de outras eventuais responsabilidades, dos possíveis prejuízos causados pela contratação, bem como da origem e dos desdobramentos da dívida ativa do IPTU dos exercícios de 2010 a 2013 em relação ao imóvel locado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

cehl